



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ E  
VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA**, que vigora entre 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026, que entre si fazem o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 28.579.308/0001-52 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAÍ, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, PINHEIRAL E PIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.579.118/0001-35, na forma das condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira – Abrangência**

O presente Termo Aditivo tem abrangência para empregados e empregadores do comércio varejista de gêneros alimentícios, representados pelos respectivos sindicatos acima apontados, instalados **EXCLUSIVAMENTE** na base territorial de Pinheiral.

#### **Cláusula Segunda – Piso salarial**

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, empregados em empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, da base de Pinheiral, o piso salarial no valor de R\$ 1.512,00, (hum mil, quinhentos e doze reais) a partir de 1º de março de 2024 até 28.02.2025, excluído o período de experiência cujo piso é o salário mínimo nacional.

#### **Cláusula Terceira – Quebra de caixa**

Ao operador de caixa que trabalhe em **supermercados, mercados, mercearias e armazéns**, lotados na base territorial de Pinheiral, é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, além do adicional mensal de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) do piso da categoria, **no valor mensal de R\$ 56,70**, a partir de 1º de março de 2024.

#### **Cláusula Quarta – Horário de trabalho entre segunda-feira a domingo**

A jornada de trabalho dos empregados aqui representados e lotados na base territorial de Pinheiral será desenvolvida da seguinte forma: segundas-feiras, das 12h às 21h. De terça à sábado das 8:00 às 21:00, observando o limite de quarenta e quatro horas semanais. **E, em caráter excepcional, levando em conta a situação que a região de Pinheiral vem enfrentando decorrente dos reflexos da pandemia e ainda em decorrência da proximidade existente com Volta Redonda,**

Alex

e



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E  
VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

seu vasto comercio, o que afeta sensivelmente o comercio de Pinheiral, **fica autorizado o trabalho de empregados aos domingos de 8h às 20h, observada a jornada máxima de trabalho de 08 horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.**

**Parágrafo único:** O trabalho aos domingos em jornadas superiores a 8 horas diárias, importará no pagamento dos excessos acrescidos de 100%(cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

**Cláusula Quinta – Trabalho em feriados**

À exceção dos feriados de 1º de janeiro, terça-feira de Carnaval, 1º de maio e 25 de dezembro, **datas em que é vedado o trabalho**, para os demais feriados que recaírem entre segunda-feira e sábado, inclusive, **o trabalho dos empregados na cidade de Pinheiral** poderá ser exercido das 8h às 20h, obedecida a jornada máxima de 08 horas e o intervalo para refeição previsto em lei.

**Parágrafo primeiro** O empregado que trabalhar nos feriados em que não há proibição terá garantido o recebimento das horas laboradas, acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de R\$ **102,75** (cento e dois reais e setenta e cinco centavos), pelo trabalho nestes dias.

**Parágrafo segundo** Quando o dia de feriado em que não haja proibição de trabalho recair em um dia de domingo, os trabalhadores farão jus a uma folga compensatória pelo trabalho neste dia, ou receberão as horas laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento mínimo previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro** Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte. Com a concordância do empregado ele poderá laborar em feriados seguidos, garantida a remuneração deste dia.

**Parágrafo quarto** Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta, ou o valor corresponde às passagens, na forma da lei.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ E  
VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

**Parágrafo quinto** As empresas que desejarem utilizar o trabalho de seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea “a” deverão encaminhar ao sindicato de empregados, com antecedência mínima de pelo menos (05) cinco dias em relação a cada feriado, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar no feriado, inclusive por e-mail.

**Parágrafo sexto** Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salários do mês correspondente ao feriado laborado. Quando pagos ao final do expediente a empresa deverá enviar ao sindicato de empregados a relação dos valores pagos aos empregados com suas assinaturas.

**Parágrafo sétimo** A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula e suas alíneas, sujeitará à empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser pago ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, sem prejuízo daquela outra devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva ora aditada.

**Parágrafo oitavo** Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para sua impugnação. No aviso de infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

**Parágrafo nono** O cumprimento de todos os benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada à apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por pessoas credenciadas pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo décimo** Será devido lanche em feriados trabalhados, e para aqueles que prestarem serviços nestes dias, no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), ficando desobrigado da concessão do referido valor o empregador que fornecer alimentação in natura ou tíquete refeição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E  
VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

## Cláusula sexta – Horário Especial de Natal

Fica convencionado o "HORÁRIO DE NATAL" para os comerciários que trabalhem em SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e ARMAZÉNS, da cidade de PINHEIRAL no período de 09 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025, a saber:

Dia 09/12 segunda	12h às 22h
Dia 10/12 a 14/12 Terça a sábado	08h às 22h
Dia 15/12 Domingo	08h às 20h
Dia 16/12 segunda-feira	08h às 22h
Dia 17/12 a 21/12 Terça a sábado	08h às 22h
Dia 22/12 Domingo	08h às 20h
Dia 23/12 Segunda	08h às 22h
Dia 24/12 Terça	08h às 20h
Dia 25/12 Quarta (NATAL) FECHADO	
Dia 26/12 a 28/12 Quinta a sábado	08h às 22h
Dia 29/12 Domingo	08h às 20h
Dia 30/12 Segunda	08h às 22h
Dia 31/12 Terça	08h às 20h

Dia 01/01/2025 CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL - FECHADO

Dia 02/01/2025 Quinta 08h às 21h

**Parágrafo primeiro** Será pago o valor de R\$ 109,96 (cento e nove reais e noventa e seis centavos) a título de abono, a todos os colaboradores que trabalharem nos domingos dias 15/12/24, 22/12/2024 e 29/12/2024 caso não obtenham folgas correspondentes até 22/12/24, 29/12/2024 e 05.01.2025, respectivamente.

**Parágrafo segundo** Os funcionários que trabalharem acima do limite diário de 08(oito) horas de segunda a sábado receberão as horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo terceiro** Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, as horas laboradas aos domingos, acima do limite de 08 horas diárias, deverão ser pagas acrescidas de 100%(cem por cento)

**Parágrafo quarto** O não cumprimento de qualquer parágrafo desta cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do Piso da Categoria, por empregado.

**Parágrafo quinto** Os Sindicatos se comprometem, em até 31/10/2025, a negociarem o horário de natal para o ano de 2025, tendo como parâmetros os horários praticados nas demais cidades que compõem a base territorial e, especialmente, a proximidade de Pinheiral com a cidade de Volta Redonda - RJ, sempre obedecidos os horários máximos de jornada diários e os intervalos intrajornada e interjornada.

Cláusula sétima – Prevalência



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E  
VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –[secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24471900

As empresas do comércio varejista de alimentos localizadas na cidade de Pinheiral – RJ, ficam obrigadas a cumprir todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que não tenham sido modificadas por este aditamento e por todo o período de vigência da norma aditada.

#### **Cláusula oitava – Vigência**

O presente instrumento tem vigência entre 1º de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2026, cabendo ao Sindicato laboral o procedimento para registro junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho.

Pinheiral, 08 de março de 2024

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai



CLEBER PATIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS – 117390 d



Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai

JORGE GUILHERME AIDA AIEIX

Presidente

CPF.569.297.737-00